



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2011 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2011

Setor:	SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Tipo:	Menor Preço GLOBAL
Objeto:	Constantes do Anexo I
Recursos orçamentários:	01.031.0001.2.001-3.3.9.0.30.01 MATERIAL DE CONSUMO E 01.031.0001.2.001-3.3.9.0.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	26 / 08 /2011
Hora:	13:00 horas
SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.	
Dia:	26 / 08 /2011
Hora:	14:00 horas
Local da Reunião -	SALÃO - GALERIA “VALTUIR TOMAZ DIAS” “EX-VEREADORES – Avenida Prefeito Juca Pádua, 235 – Bairro Lielem, Iturama – MG.
Local para entrega envelopes	SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL Avenida Prefeito Juca Pádua, 235 – Bairro Lielem, Iturama – MG.
LOCAL, DIA E HORÁRIO PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia e Local	A partir do dia 10 / agosto / 2011 SESSÃO DE LICITAÇÕES E COMPRA
Referência do Termo envelopes	Horário de Brasília/DF.

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Iturama Estado de Minas Gerais, com endereço à Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielem, Iturama, MG, CEP 38.280-000, inscrito no CNPJ sob o nº 26.040.238/0001-34, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 07/2011, na modalidade Pregão Presencial nº 07/2011, do tipo menor preço global, que se regerá pelo Decreto Municipal 4.336, de 19 de setembro 2006; Lei 10.520 de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, dos aparelhos de ar condicionado split instalados nos Prédios, Administrativo e Plenário da Câmara Municipal de Iturama, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste pregão as empresas especializadas no ramo do objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, arcando os licitantes com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

2.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação pessoas físicas e jurídicas, que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Encontrem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Iturama/MG;

2.2.3. Constituídas sob qualquer modalidade de consórcio.

2.2.4. Possuam qualquer servidor da Câmara Municipal de Iturama, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados.

2.3. A simples participação no presente processo licitatório importa total, irrestrita e irreatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.4. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.5. Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile.

2.6. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, do seu art. 3º. da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.7. Junto com a entrega dos envelopes, as empresas licitantes deverão entregar, também, um documento individualizado (**não colocar dentro do envelope**), qual seja uma declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório (conforme modelo – Anexo IV).

3. FISCALIZAÇÃO CIDADÃ

3.1. Qualquer cidadão poderá acompanhar a reunião, desde que não perturbe ou impeça a realização dos trabalhos, tudo na forma do art. 4º da Lei 8.666/93 e art. 37, caput, da Constituição da República.

4. PUBLICIDADE DO EDITAL

4.1. Além da publicação este edital será divulgado no Site: www.camaraiturama.com.br, e afixado para conhecimento dos interessados, no quadro de aviso da Câmara Municipal de Iturama, no endereço constante do preâmbulo deste edital.

5 – DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

4.1. Para participação na licitação o representante da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, fazendo-o com os seguintes documentos:

I) Carteira de identidade;

II) Documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:

a) No caso de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociarem preços diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada;

b) No caso de sócio-gerente, diretor, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar cópia do estatuto social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

C) O credenciamento será iniciado com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário designado para a sessão de abertura e é condição obrigatória para a formulação de lances e para a prática de todos os atos neste pregão, conforme prevê o artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/02.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. Os envelopes nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS” e nº 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Iturama Pregão Presencial nº 07/2011 Envelope nº 01 – Proposta de Preço Razão Social da Empresa CNPJ Nº	Câmara Municipal de Iturama Pregão Presencial nº 07/2011 Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação Razão Social da Empresa CNPJ Nº
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

6.2. A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no neste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

- I) Identificação e credenciamento de um (um) representante por licitante;
- II) Recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”;
- III) Após a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidas novas proponentes;
- IV) Abertura dos envelopes “propostas de preços” e leitura, em voz alta, dos preços cotados;
- V) Análise das propostas apresentadas, desclassificação daquelas que estejam em desacordo com o Edital e classificação das que estejam em consonância com o exigido;
- VI) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observando o seguinte:
 - a) Da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço global e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço global;
 - b) No caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento dos lances;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) Não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço global ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços ofertados;

d) No caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio;

e) Caso não apresente documento de titularidade ou credenciamento ou até mesmo a desconformidade desses impedirá a empresa de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta ou documentação relativos a este pregão presencial, mantidos, com isto, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

VII) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:

a) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

b) A convocada para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço (e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço global; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes;

c) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço global, os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;

d) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea “c”, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) o pregoeiro poderá estabelecer, nesta fase, o intervalo mínimo entre os lances;

f) caso o credenciado necessite consultar sua empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;

g) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terão tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VIII) O ordenamento das licitantes por preços;

IX) Negociação direta com a proponente de menor preço cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

X) Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previstas na mencionada Lei:

a. Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

b. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

c. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

c.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos do subitem 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço global ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

c.2. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

c.4. Não havendo licitante vencedor, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 3, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c.5. O disposto neste item XI somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

XI Verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não tenha atendido às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

XII Aclamação da licitante vencedora:

XIII Vistas e rubrica pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

XIV Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

XV Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes;

XVI Devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato;

XVII Homologado a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida à convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente para o primeiro dia útil seguinte.

6.3. No caso de a sessão de Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O envelope nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste pregão, conforme referido no subitem 6.1 deste Edital.

7.2. A Proposta de Preços deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2.1. - ser datilografada ou impressa no idioma português do Brasil, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em 02 (duas) vias, numeradas e rubricadas e a última folha assinada pelo representante legal da licitante;

7.2.2. - conter nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Município de Iturama/MG, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), e nome do Banco, e números da agência bancária e da conta-corrente;

7.2.3. - conter a descrição completa, detalhada e individualizada dos serviços a serem executados de maneira a demonstrar adequação a todas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital;

7.2.4 - conter o preço unitário e total dos serviços por item, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital, expressos em algarismos e por extenso, em moeda nacional.

7.2.5 - conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

7.2.6. - conter declarações expressas:

I - de que o preço proposto é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguro, etc., e quaisquer outras despesas, inclusive lucro, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

II - de que a licitante se compromete a refazer qualquer serviço que apresentar incorreções no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

7.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

7.4. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.5. Cada licitante poderá apresentar somente uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

7.6. Caso o prazo de que trata o subitem 7.2.5 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.7. A falta de assinatura e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante no curso da sessão.

7.8. Havendo divergência entre valores/percentuais grafados numericamente e os grafados por extenso, serão considerados válidos os valores por extenso.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulamentação do certame;

b) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;

c) Apresentem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação serão apresentados em envelope lacrado, compreendendo:

8.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Requerimento de Empresário, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, no de Empresa Individual, nos termos dos arts 967 e 968 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

b) Contrato de Sociedade Empresária ou Sociedade Simples (art. 982 NCC), respectivamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (art. 1.150 NCC), acompanhado de designação da diretoria ou do (s) administrador (ES) no registro competente, caso feito em ato separado, em razão das alterações trazidas pelo NCC (Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c.1) Os documentos elaborados em outro país deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

d) Declaração de inexistência de suspensão ou impedimento e idoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme ANEXO IV.

8.1.2 Da Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa de direito público ou privado, expedido em seus respectivos nomes, que comprove(m) a experiência anterior na prestação dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

b) Termo de Vistoria devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital, de que os responsáveis técnicos da empresa declaram ter ciência das especificações técnicas e de todas as informações necessárias e pertinentes à realização dos serviços objeto desta licitação, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas (vinte e quatro horas), por meio dos telefones (34) 3415-8501, de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 17:00 horas. Não serão realizadas vistorias no dia da sessão de abertura do pregão.

c) Apresentar certidão de Registro da Empresa, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em vigor, conforme Resolução 266/79, que comprove que a licitante possui em seu quadro permanente profissional engenheiro mecânico. No caso do profissional ser funcionário da empresa, esta deverá apresentar cópia da carteira de trabalho e livro de registro do funcionário. Ser for sócio deverá apresentar contrato social registrado na junta comercial. Não será permitido que o responsável técnico seja autônomo.

d) Apresentar cópia da ficha de registro dos membros da Equipe Técnica responsável pela execução dos serviços, devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS celebrado com o respectivo profissional, para a execução de serviços semelhantes aos integrantes do objeto desta licitação, com cópia dos 03 (três) últimos recolhimentos previdenciários.

e) A comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, para as atividades descritas nos incisos abaixo, deverá ser efetuada através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico, emitido pelo CREA, acompanhada dos respectivos atestados de execução de serviços compatíveis com o objeto, com similaridade ou equivalentes aos itens abaixo, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídicas de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo CREA, comprovando que a empresa e responsável técnico tenha executado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ou esteja executando os seguintes serviços:

- f) Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo “ SPLIT”,
- g) Poderá ser solicitada cópia do contrato firmado, e respectivas publicações, entre a licitante e a empresa que emitiu a certidão ou atestado exigidos no subitem anterior.

8.1.3. Da Regularidade Fiscal e Previdenciária:

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede da licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, a saber:

a.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM), fornecidas em conjunto pela Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional:

a.2) CND - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM), expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante;

a.3) CND - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM), expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante.

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11.05.90), através de apresentação do CRS – Certificado de Regularidade de Situação, que esteja dentro do prazo de validade;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através da apresentação de CND – Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM), que esteja dentro do prazo de validade;

d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através da apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

8.1.4. Declarações:

a) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou a menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo da condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002. (Anexo IV)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários á formulação da proposta, conforme determina o inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações. (Anexo IV);

8.2. Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** ao final dos lances, ou daqueles que lhe sucederem nessa ordem.

8.2.1. Os documentos necessários referidos no item 8 poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas por cartório competente ou por membros da Equipe de Apoio deste Processo.

8.2.2. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignados, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanente.

8.2.2.1. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão eles considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data de expedição.

8.3. Da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006:

8.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. Após, o Pregoeiro dará ciência as licitantes dessa decisão e intimará à licitante declarada vencedora para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

8.3.1.2. Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

8.3.1.3. Durante o prazo referido no subitem 8.3.1.1, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.3.1.4. A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no subitem 8.3.1.1, ou revogar a licitação.

8.3.2. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.1, subitem XII, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

8.4. No julgamento da habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação,

8.5. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

9 - DO JULGAMENTO

9.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, atendidas as condições estabelecidas neste pregão.

9.2. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para realizar diligências e recorrer a setores técnicos interno e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

9.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital e serão desclassificadas as que estiverem em desacordo.

9.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem serão levadas em consideração vantagens não previstas no Edital.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, considerando-se excessivos aqueles que estiverem incompatíveis com os praticados no mercado e manifestamente inexequíveis os que não demonstrarem sua viabilidade.

9.6. A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

participar da fase de lances verbais.

9.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

9.8. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

9.9. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara.

10.2. Para fins de homologação, a adjudicatária fica obrigada a apresentar, à Câmara Municipal de Iturama, proposta adequada ao preço ofertado no lance final até o término do expediente do dia seguinte a esta sessão.

10.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro quando não houver recurso.

10.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto a licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e será registrada em Ata a síntese das razões do recurso. Será concedido ao(s) recorrente(s) o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do(s) recurso(s). As demais licitantes disporão do prazo de até 03 (três) dias, contados do término do prazo da(s) recorrente(s), para, querendo, apresentar suas contra-razões.

11.2. As razões recursais escritas e as contra-razões aos recursos deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Iturama, para protocolo, sendo que os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4. No caso de interposição de recurso, caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos e deverá:

11.4.1. rever sua decisão fundamentadamente; ou,

11.4.2. prestar suas informações e submeter o assunto à decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Iturama, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes durante a realização da sessão, importará na decadência do direito de interpor recurso, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

11.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Iturama, procederá à homologação deste pregão, bem como a adjudicação dos itens objeto de recurso.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação será formalizada com a licitante que tiver ofertado o **menor preço global** após o encerramento dos lances, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços, que será firmado por um prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2. O prazo para assinatura do contrato é de 5 (cinco) dias, a qual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado junto a Administração. Vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente para o primeiro dia útil seguinte.

12.3. Caso a licitante vencedora venha a se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais, a Administração, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocará as licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

12.3.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observado a classificação final da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sessão de lances do Pregão e o disposto no inciso XI do item 6.2.

12.3.2. As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

13. PENALIDADES

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 13.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do Objeto;
- 13.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7.** Se recusar a assinar o contrato;
- 13.1.8.** Não mantiver a proposta, injustificadamente.

13.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência: será aplicada na ocorrência de 2 (duas) faltas;

13.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estipulado no item 16.2 deste Edital, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração.

13.2.3. Rescisão unilateral do contrato;

13.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertências e de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.4. O valor da multa tratada no item 12.2.2 deverá ser recolhido a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA, em conta a ser informada pela Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à CONTRATADA

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

14.2. O pagamento será efetuado Setor de Finanças da Câmara, até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada

14.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

14.4. A Câmara identificando qualquer divergência na nota fiscal, devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

14.5 O pagamento devido pela Câmara será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

14.6. - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará a Câmara plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

14.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Câmara, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

17.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

14.9. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em 24 horas.

15.2. As petições deverão ser formuladas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação, por carta ou fac-símile, no seguinte endereço: Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielem, Iturama, MG, CEP 38.280-000, telefone: (34) 3415-8500 e fax (34) 3415-8543.3651, de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 17:00 horas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito ou Email, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que o Pregoeiro dará conhecimento das consultas às demais licitantes.

15.3. Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A remuneração da CONTRATADA no âmbito deste CONTRATO correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0001.2.001-3.3.9.0.30.01 MATERIAL DE CONSUMO E 01.031.0001.2.001-3.3.9.0.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

17. DOS ANEXOS

17.1 Integram este Edital e dele são partes integrantes:

- I – Termo de Referência;
- II – Proposta;
- III – Quantitativos e modelos de ar;
- IV – Credenciamento;
- V - Modelos de Declarações;
- VI – Termo de Vistoria;
- VII - Contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Toda comunicação oficial se dará por e-mail, fax ou publicação na imprensa local.

18.2. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

18.3. Fica reservado à Câmara Municipal de Iturama o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.

18.4. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

18.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

18.6. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da circunscrição judiciária de Iturama/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.7. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro no endereço mencionado no preâmbulo.

Iturama/MG, de julho de 2011.

José Mauro de Freitas
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A N E X O I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada, para a prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e assistência técnica dos aparelhos de ar condicionado split, da Câmara Municipal de Iturama.

1.1.1 – MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA de:

1.2 – MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CADA APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT;

1.2.1 - Serão realizadas, conforme solicitação formal realizada pela Contratante, visitas técnicas para MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CADA APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT;

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

2.1 - MANUTENÇÃO PREDITIVA

2.1.1 – APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT

2.1.2 - Periodicidade Trimestral:

- Verificação e limpeza dos filtros de ar de acordo com as normas dos fabricantes;
- Limpeza externa do Gabinete da Evaporadora;
- Verificação do dreno e dos condutos de dreno;
- Medições das condições elétricas do equipamento (voltagem, amperagem e isolamento)
- Verificação de vazamento de gás no circuito frigorígeno;
- Regulagem dos componentes de controle do circuito frigorígeno do equipamento, para permitir o funcionamento dentro das condições recomendadas pelo fabricante do mesmo;
- Verificação das temperaturas de entrada e saída do ar na condensadora;
- Verificação das temperaturas de entrada e saída do ar na evaporadora.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

2.2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.2.1 – APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT

2.2.3 – Periodicidade anual:

- Remover a unidade evaporadora para execução dos serviços;
- Lavar os aletados do evaporador;
- Lavar os aletados do condensador;
- Verificar e lavar os filtros de ar, de acordo com as normas dos fabricantes;
- Verificar os sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
- Lavar o gabinete da evaporadora e condensadora;
- Verificar o funcionamento do motor do ventilador e lubrificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Lavar as bandejas de dreno e os tubos de drenagem;
- Lavar as turbinas dos ventiladores;
- Pintar (se necessário) os componentes internos e bandeja de dreno ;
- Medir as pressões de operação do circuito frigorígeno;
- Verificar o nível de óleo do compressor (no caso de semi-herméticos);
- Verificar o vazamento de gás no circuito frigorígeno;
- Verificar as condições elétricas do equipamento (voltagem, amperagem e isolamento);
- Verificar da existência de pontos de oxidação ou ressecamento dos cabos elétricos;
- Regular os componentes de controle do circuito frigorígeno do equipamento, para permitir o funcionamento dentro das condições recomendadas pelo fabricante do mesmo;
- Verificar os quadros elétricos, referente ao super aquecimento, aterramento das partes e reaperto dos terminais reparando as irregularidades;
- Verificar a temperatura do evaporador, com super aquecimento (linha do compressor);
- Verificar as temperaturas de entrada e saída do ar na condensadora;
- Verificar as temperaturas de entrada e saída do ar na evaporadora.

2.1.4 - A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE o cronograma de execução da manutenção preventiva, com base na periodicidade dos serviços prevista neste Termo de Referência.

2.1.5 – A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato.

2.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT:

2.2.1 - Os serviços serão executados no local onde o (s) equipamento (s) encontra (m) – se instalado (s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para Câmara Municipal de Iturama;

2.2.2 - Todas as peças, compressores, filtros e outros componentes **SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA**. Quando necessária a sua substituição, deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, e somente serão fornecidas após a aprovação do orçamento pelos ordenadores de despesa, mediante proposição da Contratante, observado o preço médio do mercado, a ser verificado pela unidade administrativa competente da Contratante.

2.2.3 - Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, devendo as mesmas ser novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2.4 - Quando da solicitação de orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas;

2.2.5 - A CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, em sua proposta o prazo para execução dos serviços, contados da data da comunicação da aprovação do orçamento pelos Ordenadores de Despesa da Contratante, a ser feita pela Contratante;

2.2.6 - Todas as peças, compressores e filtros, quando substituídos, deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto dos equipamentos;

2.2.7 – Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima de:

- a) 06 (seis) meses para a Mão-de-obra executada;
- b) 01 (um) ano para o compressor dado em substituição a outro defeituoso; e
- c) 90 (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas.

2.2.8 - A CONTRATADA deverá atender as chamadas de manutenção corretiva no prazo máximo de 12 (doze) horas.

3 – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

3.1 – RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREDITIVA

3.1.1 – Ao fim de cada trimestre, a empresa apresentará o Relatório de Manutenção Preditiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho.

3.1.2 - Devem constar do Relatório de Manutenção Preditiva as assinaturas dos chefes dos setores responsáveis pela carga patrimonial de cada um dos equipamentos vistoriados.

3.1.3 – O Relatório de Manutenção Preditiva deverá ser aprovado Pela Contratante e pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Iturama. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida pela contratada, discriminando as atividades contidas no relatório aprovado.

3.2 – RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.2.1 – Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, em que deverá constar:

- a) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) data, hora de início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- d) O Relatório de Manutenção Corretiva deverá ser aprovado pela Contratante e pelo Chefe o Setor de designado pela Câmara;
- e) A Nota Fiscal de Serviços e, se necessária, a Nota Fiscal de Fornecimento de Peças, deverá ser emitida pela CONTRATADA, discriminando as atividades contidas no relatório aprovado.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – A CONTRATADA deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço, e obedecer ao seguinte:

4.1.1 – o atendimento, tanto para a manutenção Preditiva e Preventiva quanto para a corretiva, ocorrerá, de segunda a sexta-feira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou excepcionalmente nos finais de semana, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

4.1.2 – fornecer os nome do Engenheiro Mecânico, responsáveis pelos serviços de manutenção, objeto do presente contrato, os quais deverão atender aos chamados da CONTRATANTE, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.1.3 – efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e, se for o caso, nos finais de semana, a critério da CONTRATANTE;

4.1.4 – responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.

4.1.5 – manter na CONTRATANTE ferramental necessário à execução dos serviços, objeto do presente Contrato, durante a prestação dos serviços;

4.1.6 – responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.

4.1.7 – respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pela CONTRATANTE, mantendo no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual (luva com isolamento para 15.000 volts), avental de raspa, óculos de proteção para solda, etc.)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1.8 - Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:

a) falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da CONTRATANTE;

b) a pedido da Contratante;

4.1.9 – Reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos, deverão ser comunicados previamente ao técnico responsável indicado pela CONTRATANTE.

4.1.10 - Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes.

4.1.11 – Emitir, quando da realização de manutenção corretiva com substituição de peças, nota fiscal de serviços e nota fiscal de material.

4.1.12 – Emitir nota fiscal de prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, discriminando cada uma das rotinas cumpridas no período de referência, com base no relatório de manutenção aprovado pela Contratante.

5 – DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

5.1 – Apresentar cópia da ficha de registro dos membros da Equipe Técnica responsável pela execução dos serviços, devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS celebrado com o respectivo profissional, para a execução de serviços semelhantes aos integrantes do objeto desta licitação, com cópia dos 03 (três) últimos recolhimentos previdenciários. Apresentar cópia do ASO dos funcionários, EPIS, CERTIFICADO DE CURSO DE NR10. Apresentar LTCAT, PCMSO da Empresa Contratada.

5.2 - A comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, para as atividades descritas nos incisos abaixo, deverá ser efetuada através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico, emitido pelo CREA, acompanhada dos respectivos atestados de execução de serviços compatíveis com o objeto, com similaridade ou equivalentes aos itens abaixo, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídicas de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo CREA, comprovando que a empresa, e responsável técnico tenha executado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ou esteja executando os seguintes serviços:

5.2.1 - Análise da qualidade do ar, detecção e análise de riscos da bactéria Legionella em água de bandeja;

5.3 - Apresentar Termo de Vistoria emitido pela Câmara Municipal, comprovando que os responsáveis técnicos da empresa, Engenheiro mecânico, receberam todas as informações pertinentes à execução dos serviços. Não será aceito profissional autônomo.

5.3.1 - A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas (vinte e quatro horas), por meio do telefone (34) 3415.8500, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas. Não serão realizadas vistorias no dia da sessão de abertura do pregão.

6 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 – refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem defeitos ou incorreções, no prazo que vir a ser fixado pela Contratante.

6.2 – apresentar a contratante, os técnicos especializados e credenciados para execução dos serviços, mantendo-os identificados por crachá, quando por ventura em serviço nas dependências da Câmara Municipal de Iturama;

6.3 – arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada ao fornecimento do objeto do contrato.

6.4 – cumprir fielmente o objeto do contrato da forma como acordado, mantendo durante sua execução todas as condições de habilitação exigidas no edital da Licitação e seus anexos, compatíveis com as obrigações assumidas.

6.5 – cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim.

6.6 – assumir a responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

6.7 – sempre que solicitado pela contratante, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que necessitem ser substituídas.

7 – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação de fatura, de acordo com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

o cronograma de manutenção, que deverá ser atestada pela Contratante, após a vistoria e recebimento dos serviços.

8 – DO REAJUSTE

8.1 – O reajuste do preço dos serviços será feito, a pedido da CONTRATANTE, após cada ano de contrato, sempre por ocasião da prorrogação do contrato, mediante a aplicação de índice de reajuste previsto no contrato.

9 – DA PROPOSTA

9.1 - A Contratante pagará mensalmente a Contratada o valor de R\$. (.....), pelos serviços prestados, como sendo:

- a) Split High Wall de 7.000 a 12.000 BTUs;
 - Preditiva – R\$. (.....), valor unitário;
 - Preventiva Evaporadora – R\$. (.....), valor unitário;
 - Preventiva Condensadora – R\$.(.....), valor unitário.
- b) Split High Wall de 18.000 a 24.000 BTUs;
 - Preditiva – R\$. (.....), valor unitário;
 - Preventiva Evaporadora – R\$. (.....), valor unitário;
 - Preventiva Condensadora – R\$.(.....), valor unitário
- c) Split Piso Teto de 30.000 a 80.000 BTUs;
 - Preditiva – R\$. (.....), valor unitário;
 - Preventiva Evaporadora – R\$. (.....), valor unitário;
 - Preventiva Condensadora – R\$.(.....), valor unitário

9.2 Se ocorrer visita fora da programação, os custos com viagens serão pagas pela contratante, no valor fixo de R\$ 0,70 (setenta centavos), por km rodado.

10 – JULGAMENTO

10.1 - A adjudicação será global, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor mensal para todos os itens.

11 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1 - O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Câmara Municipal de Iturama/MG.

Iturama/MG, 03 de agosto de 2011.

José Mauro de Freitas
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II -MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2011 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2011

Objeto: Contratação de empresa especializada, para a prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e assistência técnica dos aparelhos de ar condicionado split, da Câmara Municipal de Iturama/MG.

PROPOSTA DE PREÇO DE MANUTENÇÃO

a) Split High Wall de 7.000 a 12.000 BTUs;

item	Quant.	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	64	Preditiva		
02	32	Preventiva Evaporadora		
03	32	Preventiva Condensadora		
		Sub-total		

PROPOSTA DE PREÇO DE MANUTENÇÃO

b) Split High Wall de 18.000 a 24.000 BTUs

item	Quant.	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	14	Preditiva		
02	7	Preventiva Evaporadora		
03	7	Preventiva Condensadora		
		Sub -total		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPOSTA DE PREÇO DE MANUTENÇÃO

c) Split Piso Teto de 30.000 a 80.000 BTUs

item	Quant.	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	8	Preditiva		
02	4	Preventiva Evaporadora		
03	4	Preventiva Condensadora		
		Sub-total		
		TOTAL GERAL.....		

À CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA/MG
Avenida Prefeito Juca Pádua, 235
Bairro Lielem
ITURAMA/MG – 38280-000

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. Sas. a nossa proposta comercial relativa à PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2011 em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propomos o Valor Total de **R\$** _____ (_____), para a execução dos serviços objeto desta licitação.
2. A base econômica desta proposta comercial é o mês de sua apresentação.
3. No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.
4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5. Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.
6. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a CMI fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.
7. Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do presente Pregão e de seus Anexos, bem como o disposto no Decreto Municipal 4.336, de 19 de setembro 2006; Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

Obs: *Este modelo é apenas exemplificativo.

_____, _____ de _____ de 2011.

(assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III – RELAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT

Item	Reg. Patrimonial	Descrição	Localização
01	757	Condicionador de ar SPLIT 7.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer”	RH - REC
02	758	Condicionador de ar SPLIT 7.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer”	CPD - REC
03	759	Condicionador de ar SPLIT 7.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer”	PABX - REC
04	760	Condicionador de ar SPLIT 7.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer”	GAB – PRES - REC
05	761	Condicionador de ar SPLIT 7.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer”	ALMOX – REC
06	762	Condicionador de ar SPLIT 7.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer”	GAB 01 REC
07	763	Condicionador de ar SPLIT 7.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer”	GAB 07 REC
08	764	Condicionador de ar SPLIT 7.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer”	GAB 04 REC
09	765	Condicionador de ar SPLIT 7.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer”	GAB 09 REC
10	766	Condicionador de ar SPLIT 7.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer”	GAB 06 REC
11	767	Condicionador de ar SPLIT 7.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer”	GAB 02 REC
12	768	Condicionador de ar SPLIT 7.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer”	GAB 08 REC
13	769	Condicionador de ar SPLIT 7.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer”	GAB 03 REC
14	770	Condicionador de ar SPLIT 7.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer”	GAB 05 REC
15	771	Condicionador de ar SPLIT 7.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer”	XEROX REC
16	772	Condicionador de ar SPLIT 9.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer Corrier”	RH - FUNDOS
17	773	Condicionador de ar SPLIT 9.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer Corrier”	CPD - FUNDOS
18	774	Condicionador de ar SPLIT 9.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer Corrier”	PABX - FUNDOS
19	775	Condicionador de ar SPLIT 9.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer Corrier”	GAB – PRES – FUN
20	776	Condicionador de ar SPLIT 9.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer Corrier”	ALMOX – FUNDOS
21	777	Condicionador de ar SPLIT 9.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer Corrier”	GAB 01 REC
22	778	Condicionador de ar SPLIT 9.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer Corrier”	GAB 07 REC
23	779	Condicionador de ar SPLIT 9.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer Corrier”	GAB 04 REC
24	780	Condicionador de ar SPLIT 9.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer Corrier”	GAB 09 REC
25	781	Condicionador de ar SPLIT 9.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer Corrier”	GAB 06 REC
26	782	Condicionador de ar SPLIT 9.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer Corrier”	GAB 02 REC
27	783	Condicionador de ar SPLIT 9.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer Corrier”	GAB 08 REC
28	784	Condicionador de ar SPLIT 9.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer Corrier”	GAB 03 REC
29	785	Condicionador de ar SPLIT 9.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer Corrier”	GAB 05 REC
30	786	Condicionador de ar SPLIT 9.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer Corrier”	XEROX - FUNDOS
31	787	Condicionador de ar SPLIT 18.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer”	CONTABILIDADE
32	788	Condicionador de ar SPLIT 18.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer”	CONTROLADORIA
33	789	Condicionador de ar SPLIT 18.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer”	JURÍDICO
34	790	Condicionador de ar SPLIT 18.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer”	SALA – REUN - ADM
35	791	Condicionador de ar SPLIT 18.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer”	PRESIDENTE
36	792	Condicionador de ar SPLIT 18.000 BTU'S – 220v – só frio “Springer”	SECRETARIA
37	942	Condicionador de ar SPLIT PISO TETO 60.000 BTU'S – 220v – só frio “GREE”	PLENÁRIO
38	943	Condicionador de ar SPLIT PISO TETO 60.000 BTU'S – 220v – só frio “GREE”	PLENÁRIO
39	944	Condicionador de ar SPLIT PISO TETO 60.000 BTU'S – 220v – só frio “GREE”	PLENÁRIO
40	945	Condicionador de ar SPLIT PISO TETO 60.000 BTU'S – 220v – só frio “GREE”	PLENÁRIO
41	946	Condicionador de ar SPLIT HIWALL 12.000 BTU'S – 220v – só frio “GREE”	STUDIO - SOM - PLEN
42	947	Condicionador de ar SPLIT HIWALL 12.000 BTU'S – 220v – só frio “GREE”	SALA-ENTREV-PLEN
43	948	Condicionador de ar SPLIT HIWALL 18.000 BTU'S – 220v – só frio “GREE”	SALA-REUN-PLEN

Iturama/MG, agosto de 2011.

José Mauro de Freitas
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A N E X O I V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa(razão social)..., com sede em, inscrita no CNPJ/MF nº, por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr., RG nº, (órgão expedidor), CPF/MF nº, para representá-la perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal nos atos relacionados ao Pregão nº 07/2011, podendo para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de interpô-los, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

.....-....., de de 2011.

.....

(assinatura)

(Nome legível do representante legal da empresa)

(RG e órgão expedidor)

Obs.: Junto com o termo deverá ser apresentado o documento de identidade do credenciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A N E X O V MODELOS DECLARAÇÕES

A) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara a Câmara Municipal de Iturama/MG, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão nº 07/2011, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

.....-....., de de 2011.

.....
(assinatura do representante legal)

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no edital do Pregão nº 07/2011 e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., de de 2011.

.....
(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à Câmara Municipal de Iturama, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no Pregão nº 07/2011 e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., de de 2011.

.....
(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à Câmara Municipal de Iturama, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso).

.....-....., de de 2011.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(assinatura do representante legal)

ANEXO VI – TERMO DE VISTORIA

Declaramos que o(a) senhor(a), portador(a) da
cédula de identidade nº..... representante legal da empresa
....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no
....., em, telefone,
fax, compareceu na data abaixo indicada e realizou vistoria nos locais
indicados para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de
ar condicionado *split*, instalados nos Prédios Administrativo e Plenário da Câmara
Municipal de Iturama, conforme consta do Projeto Básico – Anexo I. Certificamos,
igualmente, que a pessoa acima identificada recebeu todas as informações pertinentes aos
serviços, estando ciente do grau de dificuldade relativo ao objeto da presente licitação, não
podendo alegar dúvidas futuras que possam prejudicar a execução dos mesmos.

Iturama/MG, de de 2011.

Representante da Câmara

Responsável Técnico da empresa - Engenheiro Mecânico:

1) _____
nome completo e nº do CREA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2011, ORIGINÁRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2011, PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA E A EMPRESA

.....

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dez (..... //2011), no gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, situado na Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielem, na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**, inscrito no CNPJ nº 26.040.238/0001-34, neste ato representada pelo Vereador, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à rua, nº, Bairro, portador do RG nº - SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº, presidente da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seqüência denominada simplesmente, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seqüência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, CNPJ n.º, estabelecida na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, na rua, nº, Bairro – CEP:38.280-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelos seus administradores Sr.(a), inscrito no CPF/MF sob o n.º, brasileira, empresária, casada, portador da Cédula de Identidade n.º SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida, nº, bairro Centro, na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o Requerimento de Empresário (cláusula do Estatuto Social – Administrador), daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria e Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, “ex vi” do disposto no Parágrafo único, do artigo 38, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13, da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, dos aparelhos de ar condicionado split instalados nos Prédios Administrativo e Plenário da Câmara Municipal de Iturama, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Anexo I Termo de Referência – que integra este contrato, independentemente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, utilizar profissionais especializados na execução do serviço, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente a;

2.1.1 Cumprir as obrigações estabelecidas Anexo I, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;

2.1.2 Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da CONTRATANTE;

2.1.3 Cumprir todas as orientações da Contratante, exceto as que infringirem normas legais;

2.1.4 Efetuar a correção de defeitos e preceder às verificações técnicas necessárias;

2.1.5 Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias;

2.1.6 Utilizar somente materiais e equipamentos novos, sem uso, em linha de fabricação, de primeira qualidade e obedecer às especificações dos projetos e às normas da ABNT, no que couber;

2.1.7 Realizar os serviços dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente as instruções da CONTRATANTE;

2.1.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

2.1.9 Comunicar à CONTRATANTE qualquer erro, desvio ou omissão referente à realização dos serviços, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante deste contrato;

2.1.10 fornecer os nomes e telefones dos Engenheiro Mecânico, responsáveis pelos serviços de manutenção, objeto do presente contrato, os quais deverão atender aos chamados da CONTRATANTE, num prazo máximo de 12 (doze) horas;

2.1.11 Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

2.1.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/93 e normas específicas de higiene e controle de qualidade;

2.1.13 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato.

2.1.14 Manter seus empregados identificados por crachá quando da prestação dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

nos locais indicados pela CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração;

2.1.15 Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente, mediante comunicação do órgão fiscalizador, aquele que não estiver de acordo com esta exigência;

2.1.16 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato;

2.1.17 Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;

2.1.18 Comunicar por escrito a Contratante qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários;

2.1.19 Apresentar à CONTRATANTE os comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao pagamento;

2.1.20 Atender, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva, de segunda a sexta feira, no horário de 12:00 18:00 horas, ou excepcionalmente nos finais de semana, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

2.1.21 Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e, se for o caso, nos finais de semana, a critério da CONTRATANTE;

2.1.22 Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.

2.1.23 Manter na CONTRATANTE ferramental necessário à execução dos serviços, objeto do presente Contrato, durante a prestação dos serviços;

2.1.24 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.

2.1.25 Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pela CONTRATANTE, mantendo no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual (luva com isolamento para 15.000 volts), avental de raspa, óculos de proteção para solda, etc.)

2.1.26 Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:

a) falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da CONTRATANTE;

b) pedido da Contratante;

2.1.27 Reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos, deverão ser comunicados previamente ao técnico responsável indicado pela CONTRATANTE.

2.1.28 Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes.

2.2 É expressamente vedado à CONTRATADA:

2.2.1 – a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

2.2.2 – a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

2.2.3 – a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços, sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

2.3 A aceitação pela Contratante de qualquer material ou serviço não exime a CONTRATADA da total responsabilidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia.

2.4 Em caso de necessidade de atendimento de urgência, o mesmo deverá ser efetuado de imediato, com prioridade máxima determinada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar prontamente um técnico para resolver exclusivamente o problema relatado.

2.5 Não estão incluídas nas obrigações da CONTRATADA as necessidades de assistência técnica decorrentes do uso anormal dos equipamentos, bem como imperícia, negligência ou imprudência dos operadores, ou ainda, incêndios, inundações, sabotagens, acidentes da natureza ou outros resultantes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1 - Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de realização dos serviços;

3.1.2 - Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;

3.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado pela Contratante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;

3.1.4 - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;

3.1.5 - Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;

3.1.6 - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.1.7 - Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;

3.1.8 - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução dos serviços será acompanhada pela Contratante, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

4.2 Cabe a Contratante:

4.2.1 - responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

4.2.2 - certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Presidência da Câmara, para serem apensados ao contrato;

4.2.3 - pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.

4.2.4 - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA;

4.2.5 - convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de manutenção corretiva;

4.2.6 - notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, para ser anexada ao contrato;

4.2.7 - exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

4.2.8 - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1 Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução deste contrato, as quais se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 A Contratante pagará mensalmente a Contratada o valor de R\$. (.....), pelos serviços prestados, como sendo:

a) Split High Wall de 7.000 a 12.000 BTUs;

- Preditiva – R\$. (.....), valor unitário;
- Preventiva Evaporadora – R\$. (.....), valor unitário;
- Preventiva Condensadora – R\$.(.....), valor unitário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Split High Wall de 18.000 a 24.000 BTUs;

- Preditiva – R\$. (.....), valor unitário;
- Preventiva Evaporadora – R\$. (.....), valor unitário;
- Preventiva Condensadora – R\$.(.....), valor unitário

c) Split Piso Teto de 30.000 a 80.000 BTUs;

- Preditiva – R\$. (.....), valor unitário;
- Preventiva Evaporadora – R\$. (.....), valor unitário;
- Preventiva Condensadora – R\$.(.....), valor unitário

6.2 Se ocorrer visita fora da programação, os custos com viagens serão pagas pela contratante, no valor fixo de R\$ 0,70 (setenta centavos), por km rodado.

6.3 O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

6.4 A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento relativo ao objeto desta licitação será feito mediante apresentação de fatura, juntamente com os relatórios de manutenção, que deverá ser atestada pela Contratante, após a vistoria e recebimento dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, incluso todos os impostos, seguros e demais despesas necessárias para sua prestação/entrega.

7.2 O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

7.3 Para liquidação da despesa correspondente à(s) nota(s) de empenho relativa(s) ao objeto desta licitação, a empresa contratada compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/93.

7.4 O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega dos produtos objeto deste Contrato, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia do produto.

7.5 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

por parte da CONTRATANTE.

7.6 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor adjudicado, quando o adjudicatário injustificadamente se recusar a receber a nota de empenho e/ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sem justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração, na prestação de qualquer das demais obrigações decorrentes do presente contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida;

d) Multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificção por parte do adjudicatário, devidamente comprovada e aceita pela Administração. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

d.1) A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Câmara Municipal de Iturama. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3 As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta-corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

8.4 Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.5 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

9.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.1.3 judicial, nos termos da legislação em vigor.

9.2 A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.3 Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

9.3.1 – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

9.3.2 – o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.3.3 – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.4 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

9.3.5 – a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.3.6 – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

9.3.7 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;

9.3.8 – a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

9.3.9 – a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

9.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6 Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados em Jornal de circulação local ou regional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato;

10.2 O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a critério das partes, mediante termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 O valor do contrato poderá ser reajustado, inclusive por apostilamento, a cada 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato em jornal de circulação local ou regional, de acordo com a média ponderada dos índices INPC e IGP-M, ou os que vierem a substituí-los, nos doze meses anteriores ao mês de reajustamento, na conformidade da legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0001.2.001-3.3.9.0.30.01 MATERIAL DE CONSUMO E 01.031.0001.2.001-3.3.9.0.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação;

13.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

13.3 A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

14.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Presencial nº 07/2011, Processo Licitatório nº 07/2011.

14.2 Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 07/2011 e seus Anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1 Os débitos da CONTRATADA para com o Município de Iturama decorrentes ou não deste contrato serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato em jornal de circulação local ou regional, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da COMARCA DE ITURAMA/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Câmara Municipal de Iturama convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

18.2 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

18.3 Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

18.4 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas co a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Iturama/MG, ___ de _____ de 2011.

CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____